



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

Nº 219/2014

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco nº 424, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87613147/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECKK, brasileiro, casado, CPF nº 430763000-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente “MUNICÍPIO”, e, de outro lado, **ROQUE ALOISIO REGERT**, agricultor, portador do RG nº 2057604783 – SSP/RS, CPF nº 454.687.530-49 e sua mulher **ROSELI REGERT**, agricultora, RG nº 4070256831 – SJTC/RS e CPF nº 928.749.590-49, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliados na Linha Mirim, neste município de Crissiumal, adiante denominada “VENDEDORES”, pelo presente acordam e contratam, a teor do que dispõe e autoriza, **Lei Municipal nº 3.075/2014**, **Decreto Municipal nº 055/2014**, e o devido **Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2014**, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os VENDEDORES, por este ato fazem venda boa, firme e valiosa ao MUNICÍPIO, de uma fração de terras com área de **25.000 m²** (vinte e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias; imóvel esse constituído pelo **LOTE URBANO Nº 01** (UM), da **QUADRA Nº 217** (duzentos e dezessete), situado no lado ímpar da Rua Gustavo Post Sobrinho, distante 186,20 (cento e oitenta e seis metros e vinte centímetros) da esquina a Rua XV de Novembro, descrito e caracterizado na **MATRÍCULA Nº 10.810** (dez mil e oitocentos e dez), do Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Crissiumal/RS; imóvel esse que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço da venda, conforme proposta dos VENDEDORES e apurado pela Comissão nomeada através da **Portaria Municipal nº 055/2014**, e Laudo de Avaliação de Imobiliária, é de **R\$ 442.000,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), a serem pagos nas seguintes condições e prazos:

- I - o preço integral será pago “a vista”, no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;
- II - as despesas do presente serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01.22.661.0101.1027 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ÁREA INDUSTRIAL (META 10.03)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

4.4.90.61.99.00.00 – OUTRAS AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA TERCEIRA – A Escritura Pública será outorgada pelos VENDEDORES tão logo concluída a documentação necessária, de forma livre e desembaraçada, sem quaisquer ônus ou gravames incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – O imóvel ora adquirido destina-se para área industrial.

CLÁUSULA QUINTA – É autorizado, o MUNICÍPIO, a entrar imediatamente na posse do imóvel ora transacionado, de forma total e irrestrita, para ocupação e uso da forma que lhe aprouver, nos termos da Lei Municipal supra referida.

CLÁUSULA SEXTA – Elegem o foro da situação do imóvel para dirimirem toda e qualquer dúvida que surgir em relação ao presente ou sua interpretação, por mais privilegiado que outro o seja.

E, por assim estarem justos, certos, acordados e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus eventuais herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos, juntamente com duas testemunhas presenciais ao ato.

Crissiumal, 05 de junho de 2014.

VENDEDOR
ROQUE ALOISIO REGERT

VENDEDORA
ROSELI REGERT

COMPRADOR
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____ // _____